

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 5/4/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Dr. Isaias Lopes da Cunha, para relatar o processo nº 39 da pauta.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo 18.973-1/2010 de Consulta formulada pelo Senhor João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, por meio da qual indaga sobre o prazo prescricional para compensação de tributos previdenciários.

Informa o Consulente que em auditoria realizada naquela Prefeitura constatou possíveis créditos tributários referentes aos anos 2000 a 2010 .

A Consultoria Técnica emitiu o Parecer nº 115/2010 informando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos e manifestando no sentido da inserção do seguinte verbete na Consolidação de Entendimentos Técnicos deste Tribunal. O verbete está aqui descrito.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 8.543/2010 opinando pelo conhecimento da consulta e no mérito respondê-la nos termos propostos pela equipe técnica”.

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas ratifica o Parecer pelo conhecimento e pela resposta nos termos sugeridos pela Consultoria Técnica.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Senhor Presidente, procedo a leitura do voto elaborado pelo Conselheiro Domingos Neto:

“Diante dos fundamentos explicitados nos autos, considerando o Parecer da Consultoria Técnica e as informações e fundamentação jurídica constantes do presente processo, e tendo em vista a legislação que rege a matéria, acolho o Parecer nº 8.543/2010 do Ministério Público de Contas e Voto pelo conhecimento da presente consulta e no mérito respondê-la nos termos do verbete proposto pela Consultoria Técnica desta Corte, observando que esta deliberação não constitui prejulgado do fato ou do caso concreto”.

É o voto.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, aqui me surge dúvida. É que me parece que ele quer saber se pode receber crédito tributário a partir do ano 2000 até 2010. Pelo que eu entendi. Diz: “Esclarecimento no que tange ao prazo prescricional de tributo sujeito a lançamento por homologação. A auditoria constatou recentemente a existência de um possível crédito tributário, referente aos anos de 2000 a 2010”.

Com todo o respeito, a Consultoria Técnica traz o assunto como repetição de indébito, uma situação inversa, se ele estaria obrigado a ressarcir ou a devolver tributo pago indevidamente. Porque ação de repetição de indébito cabe ao contribuinte quando ele paga indevidamente o tributo.

Em face dessa dúvida que surgiu, houve uma inversão de polos, digamos assim, eu vou pedir vista deste processo.

Mas essa questão relacionada a decadência e prescrição há um conflito no próprio STJ. Tem uma Turma que diz que a prescrição ocorre após cinco anos da data do fato gerador; e outra que adota essa orientação da Consultoria Técnica dos cinco mais cinco. Ele é um assunto bastante delicado.

Eu gostaria de pedir vista deste processo, mas não trazê-lo na próxima sessão em razão de que eu estou com um pedido de vista de uma outra consulta, embora os outros dois foram hoje apenas prorrogados em razão da ausência dos Relatores. Trazê-lo não na próxima sessão, mas na outra, porque quando se fala neste assunto de decadência e prescrição é bastante complexo.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Dia 19, Excelência.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Perfeito!

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida a Vossa Excelência.

Consulto o Senhor Conselheiro Antonio Joaquim se deseja votar.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Consulto o Senhor Conselheiro José Carlos Novelli.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Consulto o Dr. Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Aguardo a vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Consulto o Senhor Conselheiro em substituição Luiz Henrique Lima.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Aguardo a vista, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Conselheiro Waldir Júlio Teis.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 19/4/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O processo nº 7 da pauta é de relatoria do Senhor Conselheiro Domingos Neto, mas está com vista ao Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis, a quem eu passo a palavra.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, este processo trata de uma consulta feita pelo município de Sapezal quanto a decadência e prescrição na compensação de créditos previdenciários. A Assessoria Técnica trouxe um trabalho muito bem feito, diga-se de passagem, foi excelente o trabalho. Só que dentro do STJ há conflito de entendimento: há uma Turma que afirma que a decadência e a prescrição, as duas juntas, se dá em dez anos; e outra que fala em cinco anos. E agora, em dezembro passado, o Ministro Luiz Fux concedeu uma decisão sobre decadência e prescrição da Previdência estabelecendo cinco anos, isso para o período de 1991 a 1995.

Essa matéria trata de Direito Tributário nacional e eu vejo que o Tribunal de Contas não tem essa competência de dar essa resposta em razão de que não vincula o órgão arrecadador, que seria a Receita Federal do Brasil, na nossa resposta. Se a Receita Federal entender que deve ser lançado, infelizmente na nossa resposta não teria nenhum subsídio para que o gestor se defendesse, a não ser o próprio Judiciário.

Na consulta que eu fiz a amigos da Receita Federal, ela já vem trabalhando há muito tempo com a decadência de cinco anos, tanto que a informação que eu tive é que hoje eles não fiscalizam mais atos de fatos geradores de 2005 para trás.

Então, eu não daria a resposta, não entendo que o Tribunal de Contas seja competente para dar essa resposta face a essa vinculação. Eu faria a leitura do dispositivo do voto orientando o caminho que o Gestor deve seguir para buscar essa compensação junto a Previdência Social:

“Diante do exposto, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e Voto no sentido de não conhecer esta consulta por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, incisos III e IV e em razão da ausência de objetividade da apresentação dos quesitos e principalmente das ausências de competência deste Tribunal sobre a matéria versada.

Entretanto, Voto para que se encaminhe orientação ao consulente no sentido de que o ente em questão busque a compensação das contribuições

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

previdenciárias que entender ter direito perante o órgão administrativo arrecadador competente, no caso a Receita Federal do Brasil, nas próprias guias de recolhimento, com fato gerador ocorrido nos últimos cinco anos, de acordo com a prática observada na atuação da própria Receita Federal do Brasil”.

Aqui dispensa o ingresso de uma ação de repetição de em débito, que não é necessária porque na legislação da Receita Federal é possível a compensação nas próprias guias.

Este é o voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Voto vista proferido por Sua Excelência o Conselheiro Waldir Teis, ouço o Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Conselheiro Revisor defendeu uma preliminar com base no entendimento de que não seria matéria afeta a este Tribunal já que a sua decisão não vincularia a Receita Federal. Conselheiro, eu divirjo do posicionamento do Senhor porque, apesar de não vincular a Receita Federal, mas vai direcionar a atuação do administrador buscando a repetição desse em débito, se é que ele tem direito.

Por essa razão, eu mantenho o Parecer, Senhor Presidente, nos termos da Consultoria Técnica, pelo conhecimento da consulta.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão.

Com a palavra o Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Eu vou solicitar vista, mas apenas no momento oportuno.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Continua em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

Há o pedido de vista do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Vista concedida.

Tem votos divergentes.

Ouçó o Senhor Conselheiro Antonio Joaquim se deseja votar.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Aguardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Ouço o Senhor Conselheiro José Carlos Novelli.

O EXMO. SR. CONS. JOSÉ CARLOS NOVELLI – Aguardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Dr. Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Aguardo vista.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Vista concedida ao Dr. Luiz Henrique Lima.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26/4/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – O processo nº 25 da pauta, de titularidade do Conselheiro Domingos Neto, está com vista ao Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, a quem eu passo a palavra.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, a consulta formulada pelo Prefeito de Sapezal mereceu um voto muito bem fundamentado, na seara do Direito Tributário, pelo Conselheiro Domingos Neto, acompanhando a Consultoria Técnica e o Ministério Público de Contas.

Por sua vez, após pedido de vista o Conselheiro Waldir Teis apresentou uma análise e um enfoque completamente diferentes, interpretando de outro modo o mesmo quesito da consulta, focando no tema do Direito Previdenciário.

E eu confesso que ao examinar inicialmente o voto do Conselheiro Domingos Neto, eu fui convencido. E depois, ao examinar o voto do Conselheiro Waldir Teis, eu entendi que ele também tinha chegado ao ponto fulcral. E por que eu fiquei convencido por ambos? Porque na verdade a consulta não foi formulada de forma objetiva, ela permite uma dubiedade de interpretações. A Consultoria Técnica enveredou por um caminho, que foi seguido pelo Ministério Público e posteriormente pelo Conselheiro Relator; e o Conselheiro Waldir Teis, a partir da mesma formulação, buscou um caminho divergente. Então a minha conclusão, Senhor Presidente, é no sentido de não conhecer dessa consulta porque ela não está formulada de forma objetiva, ela tem uma redação que enseja diversas interpretações.

Essa foi a conclusão do voto do Conselheiro Revisor Waldir Teis, e nesse sentido eu acompanho o Conselheiro Revisor. Eu divirjo apenas do Conselheiro Revisor quando na parte final do seu voto ele fundamenta: “Em razão da ausência da objetividade da apresentação dos quesitos” nisto eu concordo, e diz a seguir: “e principalmente da ausência de competência do Tribunal sobre a matéria versada”. Neste ponto eu divirjo do Conselheiro Revisor porque exatamente eu não sei qual é a matéria versada, há dúvida sobre qual é a matéria versada, então eu não posso dizer que não há competência do Tribunal sobre a mesma.

Mas na essência a conclusão do Conselheiro Revisor no sentido de não conhecer da presente consulta merece o meu apoio.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu entendi a preocupação do eminente Revisor, ela é interessante. Por que eu entendi não ser de competência? Porque essa questão da decadência, francamente, ela é uma

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

discussão que vem há muitos anos e ninguém chega num termo: cinco anos ou cinco mais cinco?

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – A prescrição.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Isto. Eu entendia que a resposta não vincularia o direito do gestor buscar ou não a compensação. Por outro lado, quando a Consultoria trouxe a ação da repetição de indébito que no caso de contribuinte ela não é necessária. A legislação da Receita Federal do Brasil, incluída aqui a da Previdência Social, ela permite a compensação, nos meses vencidos, dos valores recolhidos indevidamente.

Mas eu retiro essa última parte porque depois, quando o Ministério Público se manifestou do interesse do gestor em ter de fato uma clareza, eu acho que ele prevalece sim. Porque quando o gestor busca a consulta aqui é porque ele quer se conduzir pela orientação do Tribunal, embora eu entendia que o direito não seria estabelecido pelo Tribunal em dizer que cinco anos, ou cinco mais cinco, foi neste ponto. Eu retiro essa última parte que Vossa Excelência discorda para manter a uniformidade do voto e até em respeito ao que disse o nobre Procurador Geral de Contas na questão do interesse público do gestor em saber se é possível ou não.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – De qualquer forma, Excelência, é mantido o voto no sentido de não conhecer.

Na forma regimental, ouço o Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, agora a questão já devidamente esclarecida com o voto do Conselheiro Revisor e também com os esclarecimentos do Conselheiro Luiz Henrique Lima, o Ministério Público de Contas está de acordo com o não conhecimento da consulta, pois se trata de um questionamento obscuro que gera diversas opiniões.

Por esta razão, altera o Parecer para que não seja conhecida a Consulta, nos termos do voto do Conselheiro Revisor Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Nova manifestação do Ministério Público. Coloco em discussão. Encerrada a discussão, coloco em votação. Já temos 3 votos.

O Conselheiro Luiz Henrique Lima é pelo não conhecimento, que é a nova manifestação do Ministério Público.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Permita-me? Eu acompanho o voto dele com aquela exclusão da competência. Excluída então a competência.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Mas Vossa Excelência vota no sentido de responder.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu voto no sentido de não conhecer, mas ele querendo, que busque a compensação junto a Receita Federal do Brasil.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Então é o mesmo voto.

Como vota o Senhor Conselheiro Alencar Soares?

Tem o voto original do Conselheiro Domingos Neto e tem o voto do Conselheiro Waldir Teis, que acolheu a sugestão do Dr. Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Voto com o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Senhor Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. ISAIAS LOPES DA CUNHA – Eu também voto com o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Por maioria o Conselheiro Waldir Teis é o Revisor.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI; o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO; conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
EMM/CSG